

Dúvidas de Leitores

PRAZO PARA RECLAMAR DIREITOS TRABALHISTAS

Leitor João (Alumínio): “trabalho na firma faz tempo e descobri que eles estão me roubando, não me pagam horas extras e nem as férias. Meu cunhado falou que perdi o prazo e que não posso mais reclamar. Tem prazo para colocar na justiça?”

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Caro João, você até por uma cautela compreensível não ofereceu muitos detalhes de seu caso, entretanto deixou de informar os períodos que não lhe remuneraram para que lhe ajudássemos a saber se o seu prazo se encerrou ou não. Nesse sentido informo que você pode, no curso de seu contrato de trabalho (ou seja, enquanto estiver trabalhando para o seu atual empregador), reclamar eventuais prejuízos sofridos nos últimos 02 (dois) anos e caso esteja fora da empresa, ou seja, após o desligamento, você tem o prazo de 05 (anos) anos para ingressar com uma ação junto ao Poder Judiciário e invocar eventuais prejuízos sofridos no referido período. Agradecemos o encaminhamento de sua dúvida.

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 16/03/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçatiguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvidas de Leitores*. Disponível no site: <http://www.cabezon.com.br> acessado em __/__/__